



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de Abril de 2008



Série

Número 89

Sumário

- SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**
INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 45/2004
- SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 68/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE DRAGÃO BRANCO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 107/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CARVALHEIRO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 119/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO UNIDOS DA CAMACHA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 128/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO VETERANOS, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO ANTÓNIO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 135/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 213/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 217/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO AMADORES PESCA DESPORTIVA DA MADEIRA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 311/2007
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE SÃO JOÃO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/2008
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 2/2008
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 3/2008
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 4/2008
- INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DA MADEIRA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 5/2008
- INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE AMIGOS DO BASQUETE
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 8/2008

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO GARACHICO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 9/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO NACIONAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 10/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 11/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRABRAVA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 12/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO SÃO ROQUE
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 13/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE MESA DAPONTADO SOL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 14/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL CANICAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 16/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE NAVAL DO FUNCHAL
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 18/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 19/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 21/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING CLUBE DA MADEIRA
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 22/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING CLUBE DO PORTO SANTO
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 23/2008**

**INSTITUTO DO DESPORTO E UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA
Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 24/2008**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESportiva DE MACHICO**

Homologo
Funchal, 29 de Dezembro de 2006
O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira
Fernandes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESportivo n.º 45/2004**

Considerando que através da Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva de Machico, para a comparticipação financeira no apoio à concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado;

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511024 967, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 15 de Abril de 2004:

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial;
2. Mantém-se a redacção inicial;
3. Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) Mantém-se a redacção inicial

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

Ano económico de 2004	-	22.727,70€
Ano económico de 2005	-	90.298,87€
Ano económico de 2006	-	149.044,40€
Ano económico de 2007	-	139.709,19€
Ano económico de 2008	-	252.427,11€

Ano económico de 2009	-	339.523,19€
Ano económico de 2010	-	339.100,05€
Ano económico de 2011	-	338.653,44€
Ano económico de 2012	-	338.182,04€
Ano económico de 2013	-	337.694,47€
Ano económico de 2014	-	337.159,30€
Ano económico de 2015	-	336.604,99€
Ano económico de 2016	-	336.019,91€
Ano económico de 2017	-	335.502,36€
Ano económico de 2018	-	334.750,56€
Ano económico de 2019	-	250.613,67€

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Manuel Belo Alves

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE NAVAL DO SEIXAL

Homologo

Funchal, 2 de Julho de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 68/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Seixal, NIPC 511 046 634, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente

representado pelo Presidente da Direcção, Rui Nelson Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.085,00 € (mil e oitenta e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.^a

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE NAVAL DO SEIXAL, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Rui Nelson Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
CLUBE DRAGÃO BRANCO

Homologo
Funchal, 2 de Julho de 2007
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 107/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Clube Dragão Branco, NIPC 511 112 475, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Manuel Vieira Coelho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULASEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos

atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 105,00 € (cento e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE DRAGÃO BRANCO, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Manuel Vieira Coelho

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE
FUTEBOL CARVALHEIRO

Homologo
Funchal, 2 de Julho de 2007
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 119/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à

generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Carvalheiro, NIPC 911 003 886, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Gregório Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULA SEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
- Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

CLÁUSULA QUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 1.820,00 € (mil oitocentos e vinte euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de

juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUBE DE FUTEBOL CARVALHEIRO, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Gregório Gonçalves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO
UNIDOS DA CAMACHA

Homologo
Funchal, 2 de Julho de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 128/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado

pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Unidos da Camacha, NIPC 511 322 225, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Hélder Dinis Nunes da Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

CLÁUSULAQUARTA
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 420,00€ (quatrocentos e vinte euros).

2. A participação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a participação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não

podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, DESPORTIVO UNIDOS DA CAMACHA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, Hélder Dinis Nunes da Silva

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO VETERANOS, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO ANTÓNIO

Homologo
Funchal, 2 de Julho de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 135/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de participação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução n.º 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Veteranos, Cultural e Recreativo de Santo António, NIPC 511 226 268, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Ambrósio Figueira Faria, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.

2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

CLÁUSULA QUARTA
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 805,00€ (oitocentos e cinco euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.

3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULA QUINTA
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULA SEXTA
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULA OITAVA
(Período de vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 2 de Julho de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DO DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, GRUPO VETERANOS, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO ANTÓNIO, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DADIRECÇÃO, José Ambrósio Figueira Faria

INSTITUTO DO DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Homologo
Funchal, 5 de Dezembro de 2007
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 213/2007

Considerando que o Club Sport Marítimo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol, Futebol, Hóquei Patins, Karaté, Natação, Pesca Desportiva e Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro e da Resolução n.º 1259/2007, de 29 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, bem como no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube, de acordo com a proposta apresentada, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, Futebol, Hóquei Patins, Karaté, Natação e Pesca Desportiva, na época desportiva 2003/2004, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Atletismo, no ano 2005 - indicadores da época desportiva 2003/2004.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.ª
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2008 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 5.ª.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 35.908,26 € (trinta e cinco mil, novecentos e oito euros e vinte e seis centimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 23.850,72€;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 2.057,54€;
- ARRAC (Atletismo) - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 10.000,00€.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2007 - 11.969,42€ (onze mil, novecentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois centimos);
- b) 2008 - 23.938,84€ (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2003/2004;

- Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época 2003/2004;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2004/2005 e o projecto de programa e orçamento da actividade para a época 2004/2005, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas do ano anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Dezembro de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, Representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL

Homologo
Funchal, 5 de Dezembro de 2007
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 217/2007

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ginástica Artística, Geral e Rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000 de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro e da Resolução n.º 1260/2007, de 29 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, bem como no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube, de acordo com a proposta apresentada, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ginástica Artística, Geral e Rítmica, na época desportiva 2003/2004, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ginástica, no ano 2005 - indicadores da época desportiva 2003/2004.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense e assegurar a competente orientação no treino e competições desportivas dos praticantes de alta competição.

Cláusula 3.ª
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2008 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de

56.199,17 € (cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove euros e dezassete cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 16.226,77€;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 11.472,40€;
- ARRAC (Ginástica) - Ano 2005 - Indicadores da ED 2003/2004 - 28.500,00€.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuada e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2007 - 18.733,05 € (dezoito mil, setecentos e trinta e três euros e cinco cêntimos);
- b) 2008 - 37.466,12 € (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e doze cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2003/2004;
 - Certidão comprovativa da participação e classificação obtida na prova qualificante, na época 2003/2004;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2004/2005 e o projecto de programa e orçamento da actividade, para a época 2004/2005, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas do ano anterior.

- Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro, bem como outros elementos constantes do Certificado de Aval.

g) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 5 de Dezembro de 2007.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO AMADORES PESCA
DESPORTIVA DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 11 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 311/2007

Considerando que o Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro e 1122/2001, de 17 de Agosto, e da Resolução n.º 1215/2007, de 29 de Novembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira, NIPC 511 094 914, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente

representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel de Sousa, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo assegurar a participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, na época desportiva 2003/2004.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda a ocupação dos tempos livres da população da Região e a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Vigência do Contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2008 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa de desenvolvimento desportivo não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas d) e e) do n.º 2 da cláusula 5.^a

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 2.306,95 € (dois mil, trezentos e seis euros e noventa e cinco cêntimos), para prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e objectivos e finalidades específicas definidas na Cláusula Segunda, nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2005 -
-Ind. da ED 2003/2004 - 2.306,95 €

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2007 - 768,98 € (setecentos e sessenta e oito euros e noventa e oito cêntimos);

b) 2008 - 1.537,97 € (mil, quinhentos e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos ou provas regionais, na época 2003/2004;

- Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;

b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008 certidão comprovativa da participação no campeonato regional, na época 2004/2005, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Dezembro de 2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

f) Apresentar os documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Clube.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa

para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de percepção de cada prestação; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 11 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Amadores Pesca Desportiva da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Carlos Manuel de Sousa

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E
DESPORTIVA DE SÃO JOÃO

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 1/2008

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias, possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 247/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da

juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 51.176,88€ (cinquenta e um mil, cento e setenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), sendo 50.802,78 € (cinquenta mil, oitocentos e dois euros e setenta e oito cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão (36.287,70 €) e ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão (14.515,08 €), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.115,10€ (quatro mil, cento e quinze euros e dez cêntimos) para a representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e ténis de mesa masculino, da 2.^a divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 39.218,15€ (trinta e nove mil, duzentos e dezoito euros e quinze cêntimos);
- Ano económico de 2009 - 7.843,63€ (sete mil, oitocentos e quarenta e três euros e sessenta e três cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.741,00€ (três mil, setecentos e quarenta e um euros), referente ao ténis de mesa feminino.

5. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela

Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- b) Evitar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

- c) Evitar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009 a certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades da participação nos campeonatos nacionais, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

- i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direcção, Joel Tomás Gomes Martinho

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE MACHICO

Homologo

Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 2/2008

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol e futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva de Machico, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva de Machico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 243/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva de Machico, NIPC 511 024 967 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de voleibol e futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 483.833,09 € (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e três euros e nove cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Voleibol masculino da divisão A1 - 120.958,03€
- Futebol masculino 2.^a divisão - 362.875,06€

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 403.194,24 € (quatrocentos e três mil, cento e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos);
- 2009 - 80.638,85 € (oitenta mil, seiscentos e trinta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol, e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Voleibol e de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de

selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

-

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, Representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
PONTASSOLENSE

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 3/2008

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo do pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 245/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, NIPC 511 132 840 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção,

Gilberto Manuel Farinha Garrido, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e de ténis de mesa masculino da 1.^a divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e de ténis de mesa masculino da 1.^a divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 69.273,57€ (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), sendo 69.123,93€ (sessenta e nove mil, cento e vinte e três euros e noventa e três cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão (36.465,00€) e ténis de mesa masculino da 1.^a divisão (32.658,93€), organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 7.631,64€ (sete mil, seiscentos e trinta e um euros e sessenta e quatro cêntimos) para

a representação de Portugal na Taça ETTU, sendo 4.489,20€ , referente ao ténis de mesa feminino e 3.142,44€ , ao ténis de mesa masculino, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão e ténis de mesa masculino da 1.^a divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 51.368,27€ (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito euros e vinte e sete cêntimos);
- Ano económico de 2009 - 10.273,66€ (dez mil, duzentos e setenta e três euros e sessenta e seis cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 7.482,00€ (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois euros), na modalidade de ténis de mesa feminino da 1.^a divisão.

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009 certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades, relativo à participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão e de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão, em representação da Região Autónoma da Madeira, da época 2007/2008, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direcção, Gilberto Manuel Farinha Garrido

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 4/2008

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, por força da sua participação no campeonato nacional

organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva Pontassolense se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 244/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Pontassolense, NIPC 511 014 082 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não

podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 362.875,06€ (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros e seis centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 302.395,88 € (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito centimos);
- 2009 - 60.479,18€ (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezoito centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação

regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense, Representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA
MOCIDADE DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 5/2008

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes,

nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Cristã da Mocidade da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 242/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, NIPC 511 013 957 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão e de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão e de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 60.382,20 € (sessenta mil, trezentos e oitenta e dois euros e vinte centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino, da 2.ª divisão e ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino 2.ª divisão - 24.094,50€
- Ténis de mesa feminino 1.ª divisão - 36.287,70€.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 50.318,50 € (cinquenta mil, trezentos e dezoito euros e cinquenta centimos);
- 2009 - 10.063,70€ (dez mil, sessenta e três euros e setenta centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii) do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação

regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cristã da Mocidade da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Delmiro Antímio Dias Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
AMIGOS DO BASQUETE

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 8/2008

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional

define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 248/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de basquetebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de basquetebol masculino CNB2, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 14.583,33€ (catorze mil, quinhentos e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos);
- 2009 - 2.916,67€ (dois mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e sete cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e

reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direcção, José Miguel Andrade Ferreira Mendes

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO GARACHICO

Homologo

Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 9/2008

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 256/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico, NIPC 511 103 204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourt, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 37.410,00€ (trinta e sete mil, quatrocentos e dez euros), sendo 36.287,70€ (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.489,20 € (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 27.434,00 € (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro euros);
- Ano económico de 2009 - 5.486,80 € (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.366,90 € (três mil, trezentos e sessenta e seis euros e noventa cêntimos), na modalidade de ténis de mesa feminino da 1.ª divisão.

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa feminino da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico, Representado pelo Presidente da Direcção, Celso Renato Freitas Bettencourte

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 10/2008

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, futsal e natação e nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 258/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, de natação feminina da 1.ª divisão - Escalão C, de natação masculina da 1.ª divisão - Escalão C e no campeonato nacional de futsal masculino da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, de natação feminina da 1.ª divisão - Escalão C, de natação masculina da 1.ª divisão - Escalão C e no campeonato nacional de futsal masculino 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol, futsal e natação, participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 102.175,40 € (cento e dois mil, cento e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de futebol masculino juniores, de natação feminina da 1.ª divisão - Escalão C, de natação masculina da 1.ª divisão - Escalão C e no campeonato nacional de futsal masculino da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação, na época desportiva 2007/2008, referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Futebol masculino juniores - 17.500,00€
- Futsal masculino 3.ª divisão - 12.100,00€
- Natação feminina 1.ª divisão - escalão C - 36.287,70€
- Natação masculina 1.ª divisão - escalão C - 36.287,70€.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 85.146,17€ (oitenta e cinco mil, cento e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos);
- 2009 - 17.029,23€ (dezassete mil, vinte e nove euros e vinte e três cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, uma certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Futebol e de Natação e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Östentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-

-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direcção, Rui António Macedo Alves

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO 1.º DE MAIO

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 11/2008

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional.

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 241/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo 1.º de Maio, NIPC 511 012 950 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Heliodoro Fernandes Caldeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de

Mesa, conforme declaração de inscrição nas respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 36.287,70€ (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta centésimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, referida na 1.ª cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 30.239,75 € (trinta mil, duzentos e trinta e nove euros e setenta e cinco centésimos);
- 2009 - 6.047,95€ (seis mil, quarenta e sete euros e noventa e cinco centésimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1.^a divisão de ténis de mesa masculino da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em

vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008,

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo 1.º de Maio, Representado pelo Presidente da Direcção, Heliodoro Fernandes Caldeira

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 12/2008

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo da Ribeira Brava se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 251/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo da Ribeira Brava, NIPC 511 000 197, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Nelson Manuel Aguiar Martins, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão,

organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 362.875,06€ (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros e seis centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 302.395,88 € (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e oito centimos);
- 2009 - 60.479,18€ (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove euros e dezoito centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia

referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação, pela Assembleia-geral de Accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo da Ribeira Brava, Representado pelo Presidente da Direcção, Nelson Manuel Aguiar Martins

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO SÃO ROQUE

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 13/2008

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e de hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo São Roque, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 15 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 260/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRÁM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRÁM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão, de ténis de mesa feminino da 2.ª divisão - 2.º ano e de hóquei em patins masculino da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e de hóquei participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRÁM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRÁM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 80.730,95€ (oitenta mil, setecentos e trinta euros e noventa e cinco cêntimos), sendo 71.752,55 € (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão (37.400,00 €), ténis de mesa feminino da 2.ª divisão - 2.º ano (10.160,75€) e hóquei em patins masculino da 3.ª divisão (24.191,80€), organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem, e 8.978,40€ (oito mil, novecentos e setenta e oito euros e quarenta

cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão, de ténis de mesa feminino da 2.ª divisão - 2.º ano e de hóquei em patins masculino da 3.ª divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 59.793,79 € (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e setenta e nove cêntimos);
- Ano económico de 2009 - 11.958,76 € (onze mil, novecentos e cinquenta e oito euros e setenta e seis cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Ténis de Mesa e de Patinagem e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de ténis de mesa masculino 1.ª divisão, de ténis de mesa feminino 2.ª divisão - 2.º ano e de hóquei em patins masculino da 3.ª divisão, da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa

para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo São Roque, Representado pelo Presidente da Direcção, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE TÊNIS DE
MESADAPONTA DO SOL

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 14/2008

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 15 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 254/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa da Ponta de Sol, NIPC 511 084 234 adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da

juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 40.327,98 € (quarenta mil, trezentos e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), sendo 36.287,70 € (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, e 4.040,28 € (quatro mil, quarenta euros e vinte e oito cêntimos) pela representação de Portugal na Taça ETTU, organizado pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional de ténis de mesa feminino, da 1.^a divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 30.239,75€ (trinta mil, duzentos e trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos);
- Ano económico de 2009 - 6.047,95€ (seis mil, quarenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional da 1.^a divisão de ténis de mesa feminino da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direcção, João Inácio da Silva Abreu

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DE
FUTEBOLCANIÇAL

Homologo

Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 16/2008

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 249/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no

campeonato nacional de futebol masculino da 2.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de futebol masculino da 2.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 178.193,50 € (cento e setenta e oito mil, cento e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de futebol masculino da 2.^a divisão - 1.^o ano, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, referida na primeira cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 148.494,58 € (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos);
- 2009 - 29.698,92 € (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos).

3. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.244,03 € (três mil, duzentos e quarenta e quatro euros e três cêntimos).

4. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

5. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii) do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionanismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em

vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE
NAVALDO FUNCHAL

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 18/2008

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Naval do Funchal, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 259/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal,

NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de natação feminina da 1.^a divisão -

-escalão C e de natação masculina da 1.ª divisão - escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação nos campeonatos nacionais de natação feminina da 1.ª divisão - escalão C e de natação masculina da 1.ª divisão - escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de natação, participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 72.575,40 € (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira nos campeonatos nacionais de natação feminina, da 1.ª divisão - escalão C e de natação masculina, da 1.ª divisão - escalão C, organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época desportiva 2007/2008, referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Natação feminina, da 1.ª divisão - escalão C - 36.287,70 € (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta centimos);

- Natação masculina, da 1.ª divisão - escalão C - 36.287,70 € (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta centimos).

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 60.479,50 € (sessenta mil, quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta centimos);
- 2009 - 12.095,90 € (doze mil, noventa e cinco euros e noventa centimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação, na época 2007/2008 e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Unico;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Natação e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- Apresentar até 15 de Junho de 2009, um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;
- Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas

mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação “Madeira” e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do

IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, Representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB S
PORTS DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 19/2008

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 263/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente

representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.^a divisão e de badminton misto, da 1.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizada pela Federação Europeia de Andebol, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.^a divisão e de badminton misto, da 1.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Challenge Cup, organizado pela Federação Europeia de Andebol, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de andebol e badminton participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 167.398,92 € (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e oito euros e noventa e dois cêntimos), sendo 157.423,03 € (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três euros e três cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.^a divisão (120.958,03 €) e de badminton misto, da 1.^a divisão (36.465,00 €), organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de

Badminton, e 13.716,89 € (treze mil, setecentos e dezasseis euros e oitenta e nove cêntimos) pela representação de Portugal na Challenge Cup, organizado pela Federação Europeia de Andebol, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.^a divisão e de badminton misto, da 1.^a divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 128.068,36€ (cento e vinte e oito mil, sessenta e oito euros e trinta e seis cêntimos);
- Ano económico de 2009 - 25.613,67€ (vinte e cinco mil, seiscentos e treze euros e sessenta e sete cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Challenge Cup, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 3.741,00 € (três mil, setecentos e quarenta e um euros), na modalidade de badminton misto da 1.^a divisão.

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii) do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Certidão comprovativa da participação na Challenge Cup, organizado pela Federação Europeia de Andebol, na época 2006/2007;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à

Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e Badminton e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de andebol feminino, da 1.ª divisão e badminton misto, da 1.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Andebol e de Badminton, da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas

constantes da cláusula 2.ª.

INSTITUTO DO DESPORTO E GRUPO
DESPORTIVO DO ESTREITO

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes)

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 21/2008

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito do pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de hóquei em patins, de ténis de mesa, de atletismo e de badminton nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem, de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 255/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito, NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão, de hóquei em patins masculino juvenis, de ténis de mesa

feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Ténis de Mesa, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão, de hóquei em patins masculino juvenis, de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Taça ETTU, da União Europeia de Ténis de Mesa, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de hóquei em patins, de ténis de mesa, de atletismo e de badminton, participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 249.374,00€ (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro euros), sendo 260.347,60€ (duzentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e sete euros e sessenta centimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino, da 3.ª divisão (37.040,00€), de hóquei em patins masculino juvenis (17.500,00€), de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão (36.287,70€), de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão (36.287,70€), de atletismo feminino, da 1.ª divisão (48.383,60€), de atletismo masculino, da 1.ª divisão (48.383,60€) e de badminton misto, da 1.ª divisão (36.465,00€), organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, e 8.978,40€ (oito mil novecentos e setenta e oito

euros e quarenta centimos), para a representação de Portugal na Taça ETTU, sendo (4.489,20€), referente ao ténis de mesa masculino e (4.489,20€), do ténis de mesa feminino, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino 3.ª divisão, de hóquei em patins masculino juvenis, de ténis de mesa feminino, da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino, da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 200.329,67 € (duzentos mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta e sete centimos);
- Ano económico de 2009 - 40.065,93 € (quarenta mil, sessenta e cinco euros e noventa e três centimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Taça ETTU, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 19.952,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta e dois euros), nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino da 1.ª divisão - 3.741,00€
- Atletismo masculino da 1.ª divisão - 12.470,00€
- Badminton misto da 1.ª divisão - 3.741,00€

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii) do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de

Patinagem, de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;

- Certidão comprovativa da participação na Taça ETTU, organizada pela União Europeia de Ténis de Mesa, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Patinagem, de Ténis de Mesa, de Atletismo e de Badminton e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube nos campeonatos nacionais de hóquei em patins masculino da 3.ª divisão, de hóquei em patins masculino juvenis, de ténis de mesa feminino da 1.ª divisão, de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão, de atletismo feminino, da 1.ª divisão, de atletismo masculino da 1.ª divisão e de badminton misto da 1.ª divisão, organizados pelas respectivas Federações Portuguesas, da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçadas e alcançadas;

g) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação Europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçadas e alcançadas;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito,, Representado pelo Presidente da Direcção, Alcides da Luz Teixeira Nóbrega

INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING
CLUBE DAMADEIRA

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José
Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 22/2008

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 261/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira, NIPC 511 030 274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Agostinho da Conceição Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, conforme declaração de inscrição na prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivo a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3.ª

divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.079,89 € (cinco mil setenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, referida na primeira cláusula.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
- 2008 - 4.233,24€ (quatro mil, duzentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos);
- 2009 - 846,65 € (oitocentos e quarenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 3.^a divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:
 - Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, Agostinho da Conceição Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO E SPORTING
CLUBE DO PORTO SANTO

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 23/2008

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa e futsal nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club do Porto Santo se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 262/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Sporting Club do Porto Santo, NIPC 511 025 289, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do

IDRAM no apoio à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional organizado pela Associação de Futebol da Madeira, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação no campeonato nacional de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão e no campeonato regional de futsal masculino, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela Associação de Futebol da Madeira, respectivamente, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de ténis de mesa e de futsal participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 65.600,22€ (sessenta e cinco mil, seiscentos euros e vinte e dois cêntimos), para a representação da Região Autónoma no campeonato nacional de ténis de mesa masculino da 1.ª divisão e no campeonato regional de futsal masculino, organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e pela Associação de Futebol da Madeira, respectivamente, nos seguintes termos:

- Ténis de mesa masculino da 1.ª divisão - 53.887,23€
- Futsal masculino - 11.712,99€

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 54.666,85€ (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);
- 2009 - 10.933,37€ (dez mil, novecentos e trinta e três euros e trinta e sete cêntimos).

3. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número desta cláusula, esse

passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

4. Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

5. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
 - Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino organizado pela Associação de Futebol da Madeira e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
 - Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Fiscal Único;
 - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino organizado pela Associação de Futebol da Madeira e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e no campeonato regional de futsal masculino organizado pela Associação de Futebol da Madeira, da época 2007/2008. Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das

despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

j) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras da Administração Pública Regional, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O Primeiro Outorgante, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube do Porto Santo, Representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Ponte Abreu Oliveira

INSTITUTO DO DESPORTO E UNIÃO
DESPORTIVA DE SANTANA

Homologo
Funchal, 17 de Março de 2008
O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO N.º 24/2008

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton e de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o União Desportiva de Santana, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do União Desportiva de Santana se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e da Resolução n.º 264/2008, de 6 de Março, é celebrado o presente contrato-programa de

desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o União Desportiva de Santana, NIPC 511 018 320, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do Clube nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1.^a divisão e de futebol masculino da 3.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol, e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela União Europeia de Badminton, conforme declarações de inscrição nas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos a participação nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1.^a divisão e de futebol masculino da 3.^a divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol, na época desportiva 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e pela participação na Europe Cup, da União Europeia de Badminton, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização do objectivo definido no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de badminton e de futebol participantes na competição regional.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2009 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e, f), g) e h) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 161.057,92 € (cento e sessenta e um mil, cinquenta e sete euros e noventa e dois cêntimos), sendo 164.405,98 € (cento e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e cinco euros e noventa e oito cêntimos) para a representação da Região Autónoma da Madeira, nos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1.ª divisão (37.400,00€) e de futebol masculino, da 3.ª divisão (127.005,98€), organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol, e 8.230,20€ (oito mil duzentos e trinta euros e vinte cêntimos) para a representação de Portugal na Europe Cup, organizada pela União Europeia de Badminton, referidas na segunda cláusula.

2. Acomparticipação financeira prevista no número anterior referente aos campeonatos nacionais de badminton misto, da 1.ª divisão e de futebol masculino, da 3.ª divisão, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2008 - 127.356,43€ (cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos);

- Ano económico de 2009 - 25.471,29€ (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euros e vinte e nove cêntimos).

3. Acomparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Europe Cup, será processada durante o ano económico de 2008.

4. Em função da participação do clube na competição desportiva nacional, na época 2005/2006 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado no total de 11.578,26€ (onze mil, quinhentos e setenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Badminton misto da 1.ª divisão - 3.741,00€

- Futebol masculino da 3.ª divisão - 7.837,26€

5. Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número três desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

6. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

7. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2. b) ii do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 13 de Novembro.

Cláusula 5.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;

b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;

d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;

e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:

- Certidão comprovativa da participação nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de

Badminton e de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para época 2007/2008;

- Certidão comprovativa da participação na Europe Cup, organizada pela União Europeia de Badminton, na época 2006/2007;

- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral de accionistas e pelo parecer do Fiscal Único;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;

c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;

e) Apresentar, até 15 de Junho de 2009, a certidão comprovativa da participação do Clube nos campeonatos nacionais organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

f) Apresentar, até 15 de Junho de 2009, o relatório relativo à participação do Clube nos nacionais de badminton misto, da 1.ª divisão e de futebol masculino da 3.ª divisão, organizados pelas Federações Portuguesas de Badminton e de Futebol, da época 2007/2008. Neste relatório deverá, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;

g) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2008, a certidão comprovativa da participação europeia, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2008, o relatório de actividades da participação europeia na época 2006/2007, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados;

i) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;

j) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;

k) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

l) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças, os seguintes documentos:

- Relatório e contas relativos ao ano anterior.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2. O incumprimento culposos dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas o direito de reduzir

proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido. Em ambos os casos, o valor a devolver será acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

3. O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 17 de Março de 2008.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

O SEGUNDO OUTORGANTE, União Desportiva de Santana, Representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 16,89 (IVA incluído)